



São Paulo, 03 de novembro de 2015.

ILMO. SR.

CAIO BARSOTTI

DD. PRESIDENTE EXECUTIVO DO CONSELHO EXECUTIVO DAS NORMAS-PADRÃO – CENP.
SÃO PAULO – CAPITAL

Ref.: Pedido de ingresso no CENP como entidade aderente

Prezado senhor,

O **Grupo de Mídia São Paulo**, é uma entidade existente desde 1968, legalmente constituída, com seus atos constitutivos devidamente arquivados no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, protocolado e prenotado sob o nº 310.992 em microfilmagem sob o nº 628182, averbado à margem do registro nº 6743/76, São Paulo 21 de julho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Dr. Cardoso de Melo, 1340 – 15º andar – Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob n.º 59.838.011/0001-98, sendo entidade representativa da categoria econômica 94.12-0-99 – Outras Atividades Associativas Profissionais - em âmbito Nacional.

O **Grupo de Mídia São Paulo** é uma entidade notoriamente conhecida na chamada indústria da propaganda, como representativa dos Profissionais de Mídia, os quais atuam no setor de Mídia da comunicação publicitária, tendo dentre suas atribuições – o que realiza de forma permanente – a defesa das normas legais e convencionais que regulam a atividade publicitária no Brasil, dentre as quais as Normas-Padrão e as demais disposições emanadas do Conselho Executivo das Normas-Padrão.

Nesta condição, vem, respeitosamente, a V. Sa. Para pleitear que se firme **ACORDO entre CENP e o Grupo Mídia São Paulo, no sentido de aceitar esta última como ENTIDADE ADERENTE**, nos expressos termos do art. 35 “caput” e inciso XVI dos Estatutos Sociais dessa entidade, que estabelecem:

“Art. 35 – Compete ao Presidente Administrador do CENP cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembléia Geral da entidade, do Conselho Executivo, do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal, inclusive por meio das seguintes ações: (.....) XVI –



Firmar, em nome da entidade e por delegação do Conselho Executivo, acordos, convênios e protocolos com entes públicos e privados”.

Portanto, na condição de entidade aderente, o Grupo de Mídia São Paulo assume o compromisso de declarar e se comprometer a acatar, difundir, defender, aderir e recomendar as “Normas-Padrão da Atividade Publicitária” junto a seus Associados.

O Grupo de Mídia São Paulo compromete-se, ainda, a contribuir com o CENP no cumprimento de seus objetivos sociais, assim determinados no art. 5º dos seus Estatutos Sociais, (i) na defesa da organicidade do mercado e da qualificação dos agentes econômicos e profissionais que nele atuam, respeitando as especificidades das atividades desenvolvidas por Anunciantes, Agências de Propaganda e Veículos de Comunicação, nos termos da legislação em vigor; (ii) na defesa à liberdade de expressão publicitária; (iii) na defesa do direito do Anunciante de livremente escolher a Agência de Propaganda que atenderá sua conta; (iv) na divulgação das “Normas-Padrão da Atividade Publicitária”, valorizando seus princípios básicos.

Em contrapartida, O Grupo de Mídia São Paulo poderá (i) informar ao mercado publicitário sobre sua condição de entidade aderente ao CENP e às Normas-Padrão; (ii) representar ao Conselho de Ética, mediante análise do Presidente do CENP (art. 51 dos Estatutos Sociais), acerca de matéria regida pelas “Normas-Padrão da Atividade Publicitária”; (iii) usufruir de assessoria técnica relacionada às Normas-Padrão da Atividade Publicitária; (iv) oferecer teses, sugestões e proposições que visem ao aprimoramento e/ou atualização dos princípios éticos da atividade, das boas práticas comerciais relativas à autorregulação e sua defesa e (v) solicitar a interferência mediadora do CENP em assuntos relacionados com as boas práticas comerciais preconizadas nas Normas-Padrão.

O presente acordo, que tem prazo indeterminado e poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação à outra de tal disposição, é firmado em caráter experimental, assumindo O Grupo de Mídia São Paulo e o CENP o reconhecimento de que o seu modelo poderá contribuir, para, eventuais, futuros acordos entre o CENP e outras entidades do mesmo gênero e/ou categoria.



Dúvidas e omissões serão resolvidas de comum acordo entre as partes que firmam o presente acordo em 02 (duas) vias.

Certos de podermos contar com o atendimento do presente pedido, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DANIEL CHALFON
Presidente do Grupo Mídia de São Paulo

De acordo

CAIO BARSOTTI
Presidente do Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP